



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 080/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 005.2016.000061 Assunto Principal: Apurar suposta ausência de produtos para saúde e medicamentos, bem como as condições de infraestrutura na Unidade Básica de Saúde Amazonas Palhano, localizada na Rua Antônio Matias, n.º 02, São José Operário. Parte(s)	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE E MEDICAMENTOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE INFRA ESTRUTURA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMAZONAS PALHANO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MATIAS, N.º 02, SÃO JOSÉ OPERÁRIO. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. A SITUAÇÃO ATUAL DE FUNCIONAMENTO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>UNIDADE DE SAÚDE SOB INVESTIGAÇÃO, ENCONTRA-SE REGULAR, APÓS INTERVENÇÃO DESTE PARQUET. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: 005.2016.000108</p> <p>Assunto Principal: Apura o regular abastecimento de Medicamentos relacionados à Saúde Mental nas Unidades de Saúde do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANAUS SOB GERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DE REGULAR ABASTAMENTO DESSE TIPO DE FÁRMACO NA CIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. PRESENÇA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
03	Inquérito Civil: 008.2016.000015 Assunto Principal: Funcionamento irregular de igreja localizada na Avenida Castelo Branco, 175 – Cachoeirinha. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Igreja Internacional da Gapa. Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE DOCUMENTAL E AUSÊNCIA DE EXTINTORES EM IGREJA. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> . RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS. LOCAL FECHADO E SEM FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO INVESTIGATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
04	Inquérito Civil: 008.2016.000170 Assunto Principal: Não cumprimento das medidas mitigadoras para obtenção de licença da Manaus trans – Manaus Shopping São José. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito de Manaus e Manaus Shopping São José Ltda. Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUI-MARÃES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS DE TRÂNSITO IMPOSTOS PELO MANAUSTRANS AO MANAUS SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA APROVADO PELO MANAUSTRANS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		COMPLEMENTAR N. 11/93.	
05	Inquérito Civil: 008.2017.000096 Assunto Principal: Obstrução de logradouro público – Av. J – Alvorada. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rodolfo Paulo Cabral. Membros que atuaram no feito: DR. DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECLAMAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DA VIA E DA CALÇADA DA AV. JOÃO PAULO I (ANTIGA AV. J), LOCALIZADA NO BAIRRO ALVORADA. REMOÇÃO DOS OCUPANTES IRREGULARES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	Inquérito Civil: 040.2017.000483 Assunto Principal: Suposta irregularidade no funcionamento de borracharia localizada em logradouro público no bairro Nova Cidade, nesta Capital. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Fábio Meneses da Silva e Sebastião Menezes da Silva. Membros que atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. LOGRADOURO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE IMÓVEL SITUADO EM BAIRRO DESTA CAPITAL. BORRACHARIA FUNCIONANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS VISANDO A DEMOLIÇÃO. REQUISIÇÃO NÃO ATENDIDA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PELA 62ª PROURB A FIM DE QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A CORRIGIR A SITUAÇÃO COM A DEMOLIÇÃO. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO SOBRE OS ESPAÇOS DA CIDADE, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. DEMOLIÇÃO REALIZADA. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>07</p>	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000521</p> <p>Assunto Principal: Apurar a questão do abandono de prédios públicos na cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Municipal de Educação e Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA RELACIONADA AO ABANDONO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NA CIDADE DE MANAUS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0621190-23.2016.8.04.0001), AJUIZADA PELO PARQUET, COM A FINALIDADE DE COMPELIR O ENTE MUNICIPAL A ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES SUBUTILIZADAS E ABANDONADAS EM MANAUS. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>DE ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO QUE O OBJETO APURADO JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>08 Inquérito Civil: 008.2017.000051</p> <p>Assunto Principal: Investigar improbidade na aprovação de construção em área institucional do Conjunto Acariquara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, Procuradoria-Geral do Município de Manaus – PGM e SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL, PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE NA APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO ACARIQUARA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0613713-12.2017.8.04.0001, COM OBJETO QUE ABARCA A INTEGRALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43,XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Inquérito Civil: 009.2016.000066</p> <p>Assunto Principal: Apura contrato de locação de edifício</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>para a instalação de restaurante para a SEMASDH no CDC da Compensa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e CDC – Centro Desportivo da Compensa.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>ILEGALIDADE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE PRATO FÁCIL.</p> <p>IRREGULARIDADE DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>10 Inquérito Civil: 009.2016.000091</p> <p>Assunto Principal: Apurar Irregularidades em contrato de manutenção firmado entre a Fundação Hospital Adriano Jorge e a empresa Esav Refrigeração.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES DIVERSAS NA CONTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE E A EMPRESA ESAV SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, EM 2014 E 2015. NÃO FOI CONSTATADO A MÁ-FÉ DO CONTRATADO OU MESMO CONLUÍO COM AGENTE PÚBLICO, OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS FORAM JUSTIFICADOS PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>SITUAÇÃO E PELA NEGATIVADA SUSAM EM DAR SEGUIMENTO A PROCESSO LICITATÓRIO MACRO, POR IMPOSSIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11 Inquérito Civil: 030.2016.000189 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ofensa ao patrimônio público decorrente de eventual terceirização de serviços por parte do Hospital Dr. Geraldo da Rocha que contratou a empresa I. S. de S. para prestar serviços de vigilância, alimentação e serviços gerais, quando o próprio hospital possui quadro de pessoal para atender a essas atividades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL DR. HOSPITAL GERALDO DA ROCHA, NESTA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA I. S. D. S. A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. O HOSPITAL MANTÉM UM QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. QUADRO DE SERVIDORES DO HOSPITAL MUITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>REDUZIDO. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ANO DE 2015 DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. INOCORRÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>12 Inquérito Civil: 040.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta criação de cargos comissionados e ausência de realização de concurso público no âmbito da SMTU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS. AUDIÊNCIA REALIZADA NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM REPRESENTANTES DA MANAUSTRANS. INOCORRÊNCIA DO ALUDIDO EXCESSO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REGIMES JURÍDICOS DIFERENCIADOS – ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E COMMISSIONADOS. VERIFICAÇÃO SOBRE O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA POR EMPREGADOS PÚBLICOS DA AUTARQUIA. PREVISÃO LEGISLATIVA NESTE SENTIDO. ART. 280, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO ESTA MATÉRIA OBJETO DA INVESTIGAÇÃO EM OUTRO CADERNO ADMINISTRATIVO (IC Nº 4646/2012/70^a PRODEPPP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>13</p> <p>Inquérito Civil: 025.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Suposto desvio de função de servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e secretário nas Escolas Estaduais Arthur Virgílio Filho, Professor Samuel Benchimol e Roberto dos Santos Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Castro da Costa, Seduc – Escola Estadual Arthur Virgílio Filho, Escola Estadual Prof. Samuel Ben-chimol, Escola</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOTAÇÃO DE DOIS SERVIDORES EM UNIDADES DE ENSINO ESTADUAIS PARA CARGOS DIVERSOS DO QUE FORAM NOMEADOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Estadual Roberto dos Santos Vieira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DEUSA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE QUE UMA SERVIDORA PERMANECE NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REGULARMENTE. OUTRO SERVIDOR ENCONTRA-SE NOMEADO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA. APRESENTAÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE DEFINA CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA. REQUISIÇÃO ATENDIDA PELA SEDUC COM A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA GS Nº 398/2018, DE 20.03.2018. DEFINIDA A FUNÇÃO A SER EXERCIDA POR SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E COM COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR, SEM REGISTRO QUE DESABONE SUA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>14 Inquérito Civil: 005.2016.000067</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de eventual déficit na</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DÉFICIT DA QUANTIDADE DE SERVIDORES EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>quantidade de servidores empossados em cargos públicos no quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, bem como a elevada quantidade de temporários contratados pela referida Secretaria.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>POSSADO SEM CARGOS PÚBLICOS NOS QUADROS AS SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM. EVENTUAL PERMANÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. CONCURSO PÚBLICO DA SUSAM LEVADO A EFEITO NO ANO DE 2014. JUDICIALIZAÇÃO VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO A NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS. DESNECESSIDADE DE JUDICIALIZAR NOVO PEDIDO EM SEDE DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>15 Inquérito Civil: 030.2016.000096 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na prestação de serviços pela servidora M. V. L. d. L., no âmbito da SEMEF, com a convivência do Sr. A. G.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SERVIDORA M. V. L. D. L., QUE SUPOSTAMENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
F.. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		ESTARIA FREQUENTANDO CURSO DE DOUTORADO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITORIAS EXTERNAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
16 Inquérito Civil: 031.2016.000173 (Sigiloso) Assunto Principal: Eventual acumulação ilegal de cargos públicos por parte do 1º Tenente J. G. F. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE J. G. F..SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0605684-12.2013.8.04.0001, A QUAL DETERMINOU À POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS A ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO INVESTIGADO NO CURSO DEFORMAÇÃO DE OFICIAIS NA CONDIÇÃO DE 1º TENENTE. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, POIS, AO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO, SE O ORA INVESTIGADO DESEJAR SEGUIR A CARREIRA DE OFICIAL COMBATENTE DEVERÁ PEDIR O SEU DESLIGAMENTO DO POSTO DE 1ºTENENTE PARA INGRESSAREM NOVO QUADRO DA PM/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>17 Inquérito Civil: 039.2017.000158 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Acumulação de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO CORPO DOCENTE DA UEA. IRREGULARIDADES APONTADAS, APÓS ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS, INCLUSIVE AS APONTADAS POR ESTE E. CSMP EM DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR. IN CASU, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE OS HORÁRIOS DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROFESSORES, QUE ACUMULAM OUTRO CARGO DE MAGISTÉRIO, NÃO ESTÃO SENDO COMPATIBILIZADOS E EXERCIDOS COM EFICIÊNCIA, INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÃO QUE JÁ DURA SETE ANOS. EM VERDADE, AFERE-SE QUE A UEA, EM NENHUM MOMENTO, ALEGOU PREJUÍZO SUPOSTAMENTE OCACIONADO POR PARTE DE SEU CORPO DOCENTE POR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. NÃO SE JUSTIFICA, PORTANTO, A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DEVENDO-SE PRIORIZAR ASSUNTOS CUJA ATUALIDADE E PRAZO PRESCRICIONAL VIABILIZEM AS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC n.º 011/93C/ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>18 Inquérito Civil: 046.2018.000018</p> <p>Assunto Principal: Apurar a eventual ocorrência de nepotismo na Prefeitura de Caapiranga/AM (Origem NF 001/2017).</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REGIME ESTATUTÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. CONFIRMAÇÃO DA CONDUTA IRREGULAR PRATICADA NO PODER</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Ferreira Lima.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES</p>		<p>EXECUTIVO LOCAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 005.2016.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta terceirização na execução de serviços especializados de enfermagem pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM UNIDADES HOSPITALARES. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. VERIFICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 950 VAGAS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO. CONCURSO SUSAM LEVADO A EFEITO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ANO DE 2014. JUDICIALIZAÇÃO VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO A NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS. DESNECESSIDADE DE JUDICIALIZAR NOVO PEDIDO EM SEDE DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>20 Inquérito Civil: 039.2017.000159</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível cometimento de improbidade administrativa por parte do investigado, considerando que ele figura em quadro societário de empresa envolvida em atividades ilícitas no Estado de Roraima.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Juertes de Souza Mendanha.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO INVESTIGADO, CONSIDERANDO QUE ELE FIGURA EM QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA ENVOLVIDA EM ATIVIDADES ILÍCITAS NO ESTADO DE RORAIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ORIUNDA DA 79ª PRODEPPP, DATADA DE 22.09.2015, E NÃO HOMOLOGADA POR ESTE COLENDO CSMP, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 038, DE 31.05.2017. DECISÃO DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. PEDIDO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, procedência do pedido de reconsideração, formulado pelo agente ministerial da 77ª PRODEPPP, de forma que sejam os autos devolvidos à 79ª PRODEPPP, para o cumprimento das diligências expostas no voto de FLS. 1661-1667, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>RECONSIDERAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA 77ªPRODEPPP. COM EFEITO, DIANTE DA LACUNA NA INVESTIGAÇÃO, DEVERIA TER SIDO O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, RETORNANDO O PROCEDIMENTO À PROMOTORIA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, DE FORMA A ESCLARECER OS INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO, PELO INVESTIGADO, DE DOCUMENTOS OBTIDOS EM DECORRÊNCIA DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO PELO AGENTE MINISTERIAL DA 77ªPRODEPPP, DE FORMA QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS À 79ª PRODEPPP, PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXPOSTAS NO VOTO DE FLS. 1661-1667.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000108 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de nova ocupação irregular de área desapropriada pelo Estado do Amazonas, destinada à obra da ponte sobre o Rio Negro.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DESAPROPRIADA PELO ESTADO DO AMAZONAS DESTINADA À OBRA DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, julgamento convertido em diligência, nos termos do art.39, §9º, I, da resolução Nº 006/2015-CSMP, com a necessária devolução dos autos à 70ª</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>MP-AM.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE NÃO FOI EFETIVAMENTE ATENDIDA. RESPOSTA DA PGE/AM INFORMANDO QUE TAL SITUAÇÃO É OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1122/2010. VERIFICA-SE, ASSIM, QUE O DECRETO Nº 27.411 DE 12.02.2008, QUE DECLAROU DESAPROPRIADAS AS ÁREAS DAS MARGENS DA PONTE DO RIO NEGRO POR UTILIDADE PÚBLICA, NÃO ALCANÇOU SUA FINALIDADE, POIS AS REFERIDAS ÁREAS PERMANECEM OCUPADAS INDEVIDAMENTE. NÃO HÁ COMO SUSTENTAR A AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, POIS, CONFORME RELATADO PELA PRÓPRIA PGE/AM, DESDE 2010, EXISTE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAQUELE ÓRGÃO REFERENTE À DITA INVASÃO. PORTANTO, NÃO SE MOSTRA JUSTIFICÁVEL QUE NO ANO DE 2017 – SETE ANOS DEPOIS –, APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A PGE AINDA NÃO DETENHA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AINDA MAIS SE FORMOS CONSIDERAR QUE OS OCUPANTES SÃO AS MESMAS</p>	<p>PRODEPPP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PESSOAS QUE RECEBERAM O VALOR INDENIZATÓRIO DA DESAPROPRIAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. VOTO NO SENTIDO DE QUE SEJA O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP, COM A NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 70ª PRODEPPP, PARA QUE PROSSIGA NO ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, CONFORME ART.75-C, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A RESPECTIVA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE ACP.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000168</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em realização de obra, em imóvel particular localizado na esquina das avenidas Silves e Atlântica, com utilização de recursos e pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2013/2010, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. IMPOSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO A EMPRESA DE CONFECÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	
<p>23 Inquérito Civil: 009.2016.000089</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no Pregão nº283.2010, destinado à aquisição de fardamento para o Corpo de Bombeiros do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º2013/2010, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. IMPOSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO A EMPRESA DE CONFECÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 009.2016.000092</p> <p>Assunto Principal: Apurar percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas por Vereadores do Município de Manaus, Legislativa 2001/2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fabricio Lima e Isaac Tayah.</p> <p>Membros que</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. FEITO ENCAMINHADO AO NAT – MP/AM PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE. DISCORDÂNCIA DOS CÁLCULOS. APRESENTAÇÃO DE VALORES DO DÉBITO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO QUANTUM APRESENTADO. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO POR VEREADORES MUNICIPAIS COM DEVER DE CONDUTA ESCORREITA E PROBA. INAPLICÁVEL O POSTULADO PERMISSIVO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §5º, II, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP REDISTRIBUIÇÃO DO</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		FEITO.	
25	Inquérito Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DE SUPOSTO DANO AO ERÁRIO POR CONTA DO EXTRAVIO DE CARTÕES, TIPO SMART CARD OCORRIDO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário por conta do extravio de cartões, tipo <i>smart card</i> , ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM		
	Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		
26	Inquérito Civil: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. EDIÇÃO DE DECRETO QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. ATO FUNDAMENTADO EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E REDUÇÃO DO EXPEDIENTE. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE REGRA JURÍDICA ACERCA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DE CLASSE DE SERVIDORES. NÃO RESTARAM CONFIGURADOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Governo do Estado do Amazonas. Retirada do Benefício tíquete alimentação dos servidores públicos estaduais. Denúncia de suposta ilegalidade na retirada do benefício Tíquete alimentação concedido aos servidores públicos estaduais, em virtude da edição do decreto nº 36.880, de 24.04.2016.		
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e José Melo de Oliveira.		

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TORNANDO-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	
<p>27 Inquérito Civil: 012.2017.000089</p> <p>Assunto Principal: Apurar a receita arrecadada com a cobrança de multas dos órgãos vinculados do DENA-TRAN.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, DENATRAN, DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e MANAUSTRANS.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PUBLICAÇÃO ANUAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES SOBRE OS DADOS DA RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS. DETRAN/AM. MANAUSTRANS. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 320, §2º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INCLUSÃO DOS DADOS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>28 Inquérito Civil: 015.2016.000042 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA MÁ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>qualidade na prestação de serviço de transporte coletivo urbano na modalidade convencional na linha 461, revelando descumprimento da legislação consumerista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, E. C., S. M. d. T. U. e W. d. S. V.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO OPERADO PELA LINHA 461 NA MODALIDADE CONVENCIONAL, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES DA SMTU E SEMINF CARREADAS AOS AUTOS. NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA PARA O RETORNO DA OPERAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS. PAVIMENTAÇÃO REALIZADA. NORMALIDADE DE ATENDIMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP. RETIRADA DE PAUTA PARA QUE SEJA CONSIGNADO NA EMENTA A RESOLUTIVIDADE OPERADA NOS AUTOS. RETORNO DO FEITO CONCLUSO. NOVA REDAÇÃO DA EMENTA E VOTO, EM RAZÃO DA ASSUNÇÃO DESTA CONSELHEIRA NO CARGO DE PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CSMP. MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESOLUTIVIDADE, NOS</p>	<p>Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
29	Inquérito Civil: 039.2017.000261 Assunto Principal: Suposta omissão do Poder Público na implementação do Conselho de Defesa Civil do Amazonas – COEDEC/AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jardim e Governo do Estado do Amazonas. Membros que atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO ELABORADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM ACERCA DA NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL–CONPDEC, CRIADO PELA LEI Nº 12/608/12, JÁ CONTEMPLA, EM SUA ESTRUTURA, A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NAS SUAS ATIVIDADES. DESNECESSIDADE DE CONSELHO PRÓPRIO NO ÂMBITO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	Inquérito Civil: 040.2017.000301	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal Frei Mário Monacelli de Grelo, em razão da ausência de manutenção corretiva dos equipamentos, ocasionando problemas de climatização daquela unidade escolar, inviabilizando o bom desempenho dos alunos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Clecio Araújo Silva, José Simão Parintins e SEMED.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DETERMINANTE PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME VISTORIA FEITA EM 02.05.2018. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>31 Inquérito Civil: 010.2016.000006 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Averiguar suposta superlotação nas salas de aula das Escolas Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões, e demais providências.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. RECLAMAÇÃO APRESENTADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS ESCOLAS ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA E SEBASTIÃO NORÕES. CONSUBSTANCIADAS NA ORIENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PELO MENOS 96% DOS ALUNOS, EVENTUAL SUPERLOTAÇÃO DE DISCENTES NAS SALAS DE AULA E EVASÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ESCOLAR. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REALIZADAS. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PELO NAT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. VERIFICAÇÃO INICIAL DE QUE ALGUMAS SALAS ESTAVAM COM NÚMERO MAIOR DE ALUNOS QUE OS 40 PERMITIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 007/2008-CEE/AM. INEXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PELA SEDUC PARA QUE HAJA APROVAÇÃO DE 96% DOS ALUNOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS RECLAMADAS. VERIFICAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OUTRAS ESCOLA PRÓXIMA AO LOCAL QUE CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DA LOTAÇÃO NAS TURMAS DAS ESCOLAS SOB EXAME. VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE QUE HAVIA EXCEDENTE PONTUAL NAS TURMAS DO 7º ANO E, DE OUTRO GIRO, MUITAS VAGAS PARA ALUNOS DO 8º E 9º ANOS, BEM COMO PARA TODO O ENSINO MÉDIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>32</p> <p>Inquérito Civil: 009.2018.000048</p> <p>Assunto Principal: Análise e acompanhamento do Projeto BRT do Município de Manaus, no que diz respeito às licitações para contratação do projeto básico e para execução obra, neste último aspecto em atuação conjunta com o Ministério Público Federal em razão de financiamento pela Caixa Econômica Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas e Município de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO BRT MANAUS NO QUE DIZ RESPEITO À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PARA EXECUÇÃO DA OBRA. ATUAÇÃO CONJUNTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DO FUTURO FINANCIAMENTO SER PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VASTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. SUFICIENTE INSTRUÇÃO DO FEITO. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COM A EMPRESA VETEC. QUANTO À EXECUÇÃO, TORNA-SE POSSÍVEL PERCEBER QUE FOI TEMPESTIVAMENTE INICIADA E CORRIA CONFORME CRONOGRAMA. SOBREVIEU NOVA GESTÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2012, TENDO SIDO IMPLANTADO O PROJETO BRS EM DESFAVOR DO PROJETO BRT. MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA DEFINIDA NO CENÁRIO NACIONAL. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>DE QUE NÃO HOUE ILEGALIDADE NO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. OBSERVAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO NOVO MODELO DE READAPTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE TRANSPORTE URBANO, NO MODELO BRS, POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL, QUAL SEJA, A 78ª PRODEPPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>33 Inquérito Civil: 010.2016.000053 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar instalação da denominada sala de apoio multidisciplinar na Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Amazonas.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA E. ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE ERNESTO MELLO BAPTISTA., NESTA CAPITAL. INFORMAÇÕES CARREADAS AOS AUTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DA SALA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>ESPECÍFICA. DE OUTRO GIRO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONSIGNOU NO FEITO QUE O SERVIÇO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR EM SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL NÃO TERIA SIDO INICIADO. NECESSIDADE DE VITORIANO LOCAL PARA CONSTATAÇÃO. REQUISIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA O NAT – MP/AM. VISTORIA REALIZADA. REGULAR FUNCIONAMENTO DA SALA E DE ATENDIMENTO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA TAL FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>34 Inquérito Civil: 015.2016.000038 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no tratamento com o passageiro idoso nos veículos de transporte rodoviário interestadual.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PODER DE POLÍCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTATUTO DO IDOSO. GRATUIDADE. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, A. R. S. P. d. A., E. U. C. d. T. e J. W. d. S.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>– ARSAM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</p>	
<p>35 Inquérito Civil: 046.2018.000015</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de curatela para o idoso Sr. Manoel Estélio Rocha (73 anos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, - Manoel Estélio Rocha e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC/TEFÉ.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NATALIE DEL CARMEN RODRIGUES DE CARVALHO MARANHÃO</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE MAUS TRATOS E/OU NEGLIGÊNCIA DE FAMILIARES. VERIFICAÇÃO IN LOCO. CONSTATAÇÃO DE CUIDADOS NECESSÁRIOS DISPENSADOS AO IDOSO SATISFEITA. NÃO EVIDENCIADA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36 Inquérito Civil: 017.2017.000009</p> <p>Assunto Principal: O fornecedor comercializa botijões de gás, na rua Barão do Rio Branco, 15-A, bairro Parque das Laranjeiras, nesta cidade de Manaus/AM, sem que o local possua condições para tal</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS. FECHAMENTO DA EMPRESA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
atividade. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e L2N Distribuidora de Bebidas Ltda. Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2005-CSMP.	
37 Inquérito Civil: 017.2017.000059 Assunto Principal: Averiguar a comercialização do empréstimo financeiro pela fornecedora CENASP. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CENASP – Centro Nacional de Auxílio ao Servidor Público e Jorge Raimundo de Souza Ramos. Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A COMERCIALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PELA FORNECEDORA ENASP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38 Inquérito Civil: 025.2016.000047 Assunto Principal: Apurar o cumprimento	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>das providências pendentes no Relatório do Conselho Municipal de Educação, especificamente vigilância noturna com presença.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE SEGURANÇA, NA ESCOLA MUNICIPAL JORGE REZENDE SOBRINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, ALVO DE FURTOS E AMEAÇAS DE TRAFICANTES. APÓS INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 59ª PRODHED, A SEMED ENCAMINHOU PARECER TÉCNICO, DEMONSTRANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA REFERIDA ESCOLA, COM A MANUTENÇÃO DA PINTURA E AUMENTO DO MURO. ADEMAIS, AFERE-SE QUE OS PROJETOS IMPLANTADOS PARA MELHORAR A EFICÁCIA DO COMBATE À VIOLÊNCIA, A EXEMPLO DAS AULAS DE JIU-JITSU, DANÇA, FUTSAL E VÔLEI, FORAM EFICAZES, NÃO SE REGISTRANDO MAIS CASOS DE FURTOS E INVASÕES NA ESCOLA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, POIS DEPOIS DA REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA, ESTA SE ENCONTRA SATISFATÓRIA E COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>39 Inquérito Civil: 039.2017.000404</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do art. 14, §1º, do CDC.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Banco Santander S/A.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE COMPRA DE INGRESSO PARA O SHOW DO MAROON 5, NO VALOR DE USD 1.580,00 (DÓLARES), FEITA EM SÍTIO ELETRÔNICO (WWW.TICKETSRJ.COM) . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA PELO E. CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À 52ª PRODECON. EFETUADAS AS DILIGÊNCIAS APONTADAS PELO CSMP, NÃO HOUE RESPOSTA POR PARTE DA FORNECEDORA. EM PESQUISA, O AGENTE MINISTERIAL CONSTATOU QUE A COMPRA FOI FEITA EM SITE ESTRANGEIRO E QUE A EMPRESA NÃO POSSUI REPRESENTAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, MOTIVO PELO QUAL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO PODE SER APLICADO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. ADEMAIS, A INTERESSADA INFORMOU, NO DECORRER DO TRÂMITE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROCEDIMENTAL, QUE A COBRANÇA DOS INGRESSOS FOI DEVIDAMENTE CANCELADA, SENDO-LHE RESSARCIDO O VALOR INTEGRAL DA COMPRA.</p> <p>CONSIDERANDO QUE NÃO SE APLICA O CDC NO CASO EM TELA, BEM COMO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE DANO A INTERESSE OU DIREITO DIFUSO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC n.º 011/93 C/C ART.39, I, DA RESOLUÇÃO N°006/2015-CSMP.</p>	
<p>40</p> <p>Inquérito Civil: 006.2016.000049</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades atribuídas a diversas empresas limpa-fossas que atuam na cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresas de Serviço Limpa-fossa.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A EMPRESAS DE LIMPA-FOSSA NA CIDADE DE MANAUS. SITUAÇÃO DEMONSTRADA DE FORMA ABSTRATA E GENÉRICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PARA INSTRUIR OS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE. CONSTATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. NOTÍCIA INAUGURAL SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES GENÉRICAS NOS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA DE TODA A CIDADE DE MANAUS. TEORIA DO RISCO CONCRETO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>CONSISTENTE NA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DADA A COMPROVAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DE UM DANO. VERIFICAÇÃO DE QUE A ATIVIDADE ESTÁ REGULAMENTADA. NA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO CONCRETA DE DESCUMPRIMENTO OU INOBSERVÂNCIA DA NORMATIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE A ESPÉCIE, JUSTIFICAR-SE-Á A ATUAÇÃO REPRESSIVA POR PARTE DO APARELHO ESTATAL, INCLUINDO-SE, POR CERTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>41 Inquérito Civil: 046.2018.000076</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do posto de combustível J. DOS SANTOS MONTEIRO-M.E.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIADO CORPO DE BOMBEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO QUE AINDA NÃO INICIOU SUAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Biocombustíveis – ANP e J. dos Santos Monteiro – ME.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. ELIANA LEITE GUEDES</p>		<p>OPERAÇÕES COMERCIAIS. EMPREENDIMENTO PARALISADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>42</p> <p>Inquérito Civil: 029.2016.000103</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível degradação ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, no Conjunto Augusto Montenegro, localizado no Bairro Lírio do Vale.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, e Marco Antônio Pinheiro.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CONJUNTO MONTENEGRO, LOCALIZADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE. APÓS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS TÉCNICAS, CONSTATOU-SE QUE APENAS O LOTE 15 ENCONTRAVA-SE INSERIDO EM APP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO LOTE 15, SR. MARCO ANTÔNIO PINHEIRO, PARA QUE REPARASSE, REGULARIZASSE, RESTABELECESSE A QUALIDADE AMBIENTAL E COMPENSASSE OS DANOS CAUSADOS NA APP, BEM COMO SOLICITAS-SE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE JUNTO À SUHAB. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	
<p>43</p> <p>Inquérito Civil: 017.2017.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível inadequação no abastecimento de água na Rua Aristófano Antony, nº 3, Petrópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INADEQUAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA ARISTÓFANO, NO BAIRRO PETRÓPOLIS. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A MANAUS AMBIENTAL S/A. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETADO INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44</p> <p>Notícia de Fato: 017.2016.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia distribuída sobre irregularidades nas faturas de água e má prestação de serviço pela concessionária.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NAS FATURAS DE ÁGUA E MÁ PRESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL S/A. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Cristiano de Souza e Souza e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE, À LUZ DO ART. 20, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015/CSMP E ART. 1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO Nº 54/2017 DO CNMP.</p>	Rodrigues.
<p>45 Notícia de Fato: 040.2017.000073</p> <p>Assunto Principal: Falta de abastecimento de água no Loteamento Parque das Garças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S.A..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
46	Notícia de Fato:	LEDA MARA RECURSO CONTRA	À unanimidade

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>038.2018.000283</p> <p>Assunto Principal: Terraplanagem irregular em andamento, Maria da Conceição de Souza Zimine, Lote14, Q. E, Rua D, Loteamento Jardim do Éden.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria da Conceição de Souza Zimine.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR OBRA IRREGULAR EM LOTE PARTICULAR. RECURSO TEMPESTIVO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES TRAZIDAS NA RECLAMAÇÃO. INTERESSE EMINENTEMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO MINISTERIAL. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO À LUZ DO ART. 23, IDA RESOLUÇÃO N.º 006/2005-CSMP.</p>	<p>dos presentes, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47</p> <p>Notícia de Fato: 039.2018.000135</p> <p>Assunto Principal: Serviços hospitalares e outras unidades de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM e Semsa.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. OBJETO ENVOLVENDO 09 (NOVE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MANAUS. PREVENÇÃO DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A UMA DELAS (UBSF-L27). ENCAMINHAMENTO PARA A COORDENAÇÃO PARA REDISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DAS DEMAIS UBS ÀS 58ª E 54ªPRODHP. ANÁLISE. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO OFERECIDO. AUSÊNCIA DE RECONSIDERAÇÃO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conhecimento e indeferimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EX VI DO ART.20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. CONHECIMENTO DO RECURSO PELA TEMPESTIVIDADE. NO MÉRITO, MANIFESTAÇÃO PELO INDEFERIMENTO EM RAZÃO DE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E MAU FUNCIONAMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE NOTICIADA (UBSF-L27), BEM COMO EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL VISANDO AVERIGUAR A PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE UM MODO GERAL. ALCANCE DA INVESTIGAÇÃO TAMBÉM PARA A UBSF-L27. VOTO PELO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DO RECURSO.</p>	
<p>48</p> <p>Notícia de Fato: 040.2018.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia da demora excessiva da Hapvida Assistência Médica na marcação dos exames de endoscopia e tomografia para o consumidor, que sofre com fortes dores de cabeça.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>EMENTA IDÊNTICA À DO ITEM 51 (040.2018.000083) DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR DENÚNCIA NA DEMORA EXCESSIVA DA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA MARCAÇÃO DE EXAME. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO, À LUZ DO ART. 20, §2º DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
AM, Gildomar Mendonça Lobo e HAPVIDA Assistência Médica Ltda.		RESOLUÇÃO N° 006.2015/CSMP E ART.1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO N° 54/2017 DO CNMP.	
Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ			
49	Notícia de Fato: 040.2018.000083 (Sigiloso)	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR DENÚNCIA NA DEMORA EXCESSIVA DA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA MARCAÇÃO DE EXAME. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO À LUZ DO ART. 20, §2º DA RESOLUÇÃO N° 006.2015/CSMP E ART. 1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO N° 54/2017 DO CNMP.
	Assunto Principal: Apurar denúncia sobre demora excessiva na marcação de exame.		À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, D.M. D. O. e H. A. Médica. Ltda.		
	Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		
50	Notícia de Fato: 040.2018.002645 (Sigiloso)	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO ACERCA DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO SOBRE PLANO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES DA UNIMED MANAUS E DA PLURAL GESTÃO., EXPONDO QUE O CONTRATO ENTRE AS DUAS EMPRESAS FOI RESCINDIDO, AFETANDO, POR CONSEQUENTE, O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE FEITO PELO NOTICIANTE. CONTUDO, FOI INFORMADO TAMBÉM QUE A P. G. AJUIZOU AÇÃO CAUTELAR, NA QUAL FOI OBTIDA
	Assunto Principal: Rescisão unilateral de contrato sobre plano de saúde.		À unanimidade dos presentes, arquivamento dos autos na promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Plural Gestão em Planos de Saúde e UNIMED Manaus.		
	Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>LIMINAR, SUSTANDO A RESCISÃO COM A U. M. (PROCESSO Nº 0660717-11.2018.8.04.0001). ASSIM, O PLANO DE SAÚDE DO FILHO DO NOTICIANTE FOI PLENAMENTE RESTABELECIDO, SITUAÇÃO ESTA CONFIRMADA ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR NÃO SER O CASO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL.</p>	
<p>51</p> <p>Notícia de Fato: 039.2018.000307</p> <p>Assunto Principal: Requer a anulação de multa de trânsito.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, MANAUSTRANS e Vanilson dos Santos Nogueira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 56ªPRODID, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À RECLAMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA PELO MANAUSTRANS, MESMO ESTANDO O VEÍCULO COM A CREDENCIAL QUE PERMITE ESTACIONAR EM VAGA DE IDOSO. COM EFEITO, O NOTICIANTE, PROCURADOR DA IDOSA, REQUER A REVOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTIVO PELO QUAL TRANSPARECE A NATUREZA EMINENTEMENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		PATRIMONIAL DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	
52 Notícia de Fato: 040.2017.000691 Assunto Principal: Apurar denúncia distribuída sobre abuso de autoridade cometido por policiais militares. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, 11º DIP – Delegada Joice Coelho e Nataniide Joaquinós de Oliveira. Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR DENÚNCIA S OBRE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES. RECURSO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE. POSTERIOR DESISTÊNCIA PELA RECORRENTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento e consequente desprovimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53 Procedimento Administrativo: 017.2017.000084 Assunto Principal: Acompanhar TAC nº 013.2018.	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR TAC Nº 013.2018, REALIZADO COM A ESCOLA CELLUS	À unanimidade dos presentes, devolução dos autos à 52ª PRODECON, para que seja feito o arquivamento na

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Escola Celus Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0637653-11.2014.8.04.0001. O ART. 73 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, BEM COMO O ART. 6º, 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 179/2017-CNMP, VERSAM SOBRE A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR EM CASOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO JÁ EXISTE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO, VISTO QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO SE DARÁ PELO PODER JUDICIÁRIO. VOTO NO SENTIDO DE QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS À 52ª PRODECON, PARA QUE SEJA FEITO O ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INTERVENÇÃO DO CSMP NOS CASOS DE ACORDO FIRMADO NO CURSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 73 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>própria promotoria de justiça, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>54 Procedimento Administrativo: 040.2018.002149</p> <p>Assunto Principal: Recurso da notificante Janderlei da Costa Batalha contra decisão de indeferimento liminar da notícia de fato.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO EM 12.12.2018, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovidamento do recurso interposto e a conseqüente homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Janderlei da Costa Batalha e SUSAM – Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>CARDÍACA PELO SUS AO USUÁRIO JANDERLEI DA COSTA BATALHA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 58ªPRÓDHSP PROMOVEU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE AQUELA ESPECIALIZADA JÁ POSSUI PROCESSO COM O MESMO OBJETO, SÓ QUE EM ÂMBITO COLETIVO. RECURSO DA PARTE. NÃO HÁ NENHUMA DÚVIDA QUANTO A NECESSIDADE URGENTE DO NOTICIANTE EM REALIZAR A CIRURGIA, MAS, NESTA MESMA SITUAÇÃO, HÁ CENTENAS DE PACIENTES, MOTIVO PELO QUAL O PARQUET INSTAUROU PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR A AMPLIAÇÃO E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TODA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ENCAMINHAMENTO DO NOTICIANTE À DEFENSORIA PÚBLICA, CONSIDERANDO O PLEITO DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 20,</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		§1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
55	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESULTADO NEGATIVO DO DNA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OUTRO SUPOSTO PAI, TAMPOUCO INDÍCIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PRECEDENTE DESTE E. CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SEREM DEVOLVIDOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, devendo os autos serem devolvidos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p>Procedimento Administrativo: 046.2019.000043 (002.2018-PJB)</p> <p>Assunto Principal: Investigação de paternidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		
56	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROCON NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUDIÊNCIA REALIZADA EM SEDE MINISTERIAL. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p>Procedimento Preparatório: 046.2019.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar as possibilidades de criação de PROCON no município de Tefé, Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Amazonas –</p>		

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>PROCON/AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE TEFÉ PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON LOCAL ATÉ O FINAL DE JULHO DE 2019. INSTAURAÇÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CUMPRIMENTO DO TAC. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, COM BASE NO QUE DITA O ART. 43, INCISO XVII, DA LCNº 011/93, BEM COMO DO ART. 10, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 23, DE 17.09.2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO — CNMP, E ART. 71, E SS., DA RESOLUÇÃO N.º 006, DE 20.02.2015, DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – CSMP, SENDO OPERADO, IN CASU, O ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE</p>	
<p>57</p> <p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000657</p> <p>Assunto Principal: Apurar os serviços de</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>APURAR SOBRE OS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE OFERECIDOS PELA CLÍNICA DR. CONSULTA MANAUS. A CLÍNICA DR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>plano de saúde oferecidos pela Clínica Dr. Consulta Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Dr. Consulta Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>CONSULTA REINCIDENTE EM DENÚNCIAS NO MPE, (PROCESSO 0602862-66.2017.8.04.0015 – TJAM), E, RÉU NA AÇÃO CÍVEL PROPOSTA PELA CREMAM, PELA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO RESPECTIVO (PROCESSO 1000371.86.2017.4.01.32 00 – 1ºTRF SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS). DESTA FORMA, PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>58 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.002842</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de prevaricação em desfavor de Maria Guadalupe Dias do Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA PELA NOTICIANTE, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 319 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>59 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001827</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal praticado pelos PMs CB Waleson Antônio da Silva Barros e CB Francisco de Assis Silva Junior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>60 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001152 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais civis a serem identificados em desfavor de R. d. S. F.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO POR POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>61 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2019.000143</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desvio de verba da Prefeitura de Tabatinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Carvalho Caldas, ex-prefeito de Tabatinga.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBA DA PREFEITURA DE TABATINGA. PROVAS DO DÉBITO DA REFERIDA PREFEITURA COM A CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA. NÃO É O CASO DE INVESTIGAR, PRECIPUAMENTE, A EXISTÊNCIA DE CRIME (O QUE PODERÁ VIR A OCORRER, A DEPENDER DA AVERIGUAÇÃO NO CAMPO PRINCIPAL DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), MAS SIM DE IDENTIFICAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 9, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>62</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2018.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de prevaricação por parte de policiais militares com relação a possível funcionamento de casa de festas, no conjunto Tiradentes, com prática de exploração de menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE SUPOSTA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NA CASA DE FESTA LOCALIZADA NO CONJUNTO TIRADENTES. DEMONSTRAÇÃO QUE A POLÍCIA MILITAR FAZ RONDAS REGULARES E FREQUENTES NO LOCAL, ATENDENDO AOS CHAMADOS DOS MORADORES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 319 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>63</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001533</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS CRIMES COMETIDOS POR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>e lesão corporal praticados pelos PMs Klinger Silva dos Santos, Rafael Tavares e Isaías Cardoso de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>		<p>POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL, CONFORME LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ALEGAÇÕES DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, AMEAÇA, INJÚRIA RACIAL E TORTURA SEM COMPROVAÇÃO REAL DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>64 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000042 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual, ocorrido no ano de 2016, Bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS A RESPONSÁVEL DA SUPOSTA VÍTIMA NEGOU O FATO RELATADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME TERMO DE DECLARAÇÃO TOMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>65</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000017 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC. NÃO HOUVE A OMISSÃO ALEGADA NA FICHA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, POIS A DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DEPCA) COMPROVOU QUE O IP Nº 095/2017, INSTAURADO EM RAZÃO DO B.O. 16.E.0165.0003172, JÁ FOI DEVIDAMENTE REMETIDO À JUSTIÇA NO DIA 30.03.2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>66</p> <p>Procedimento Investigatório</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Criminal (PIC-MP): 047.2017.000066 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de uma criança, ocorrido no ano de 2017, Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	ALBUQUERQUE	<p>CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE UMA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS A SUPOSTA VÍTIMA NEGOU O FATO RELATADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME TERMO DE DECLARAÇÃO TOMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>67 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000228 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2016, no Bairro São José Operário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
LEÃO JÚNIOR		<p>NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>68</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000035 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, ocorrido no ano de 2016, na Comunidade São João.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>OUTROS ELEMENTOS QUE PODESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>69</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000007 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2016, na Alvorada II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DEVIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE AS SUPOSTAS VÍTIMAS NÃO RESIDEM MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PODESSEM RESULTAR NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>70</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000020 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, bairro Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE A SUPOSTA VÍTIMA NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>71</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000054 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>72</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000043 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, Santa Etelvina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
73	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000204 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2015, Bairro Novo Aleixo. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PELA DEVIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
74	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>040.2018.000466 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>75</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>047.2018.000286 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
76	Procedimento	LEDA MARA PROCEDIMENTO	À unanimidade

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000285 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, no bairro São José.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
77	<p>Procedimento</p> <p>LEDA MARA</p>	<p>PROCEDIMENTO</p>	<p>À unanimidade</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000078 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, na Cachoeirinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>78 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000137 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, no Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>79</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000197 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, ocorrido no ano de 2016, bairro Crespo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		006/2015 – CSMP.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELO C.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 28 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro